

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1222

APROVADO

of. 298

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 050/92
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 12 11 92
	Expediente 17 11 92
	Com. de Justiça: 17 11 92
	Com. de Finanças: 17 11 92
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 18/19 11 92
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 01 12 92
	<u>Discussão/E:</u> 1.º) 01 12 92
	<u>Votação:</u> 2.º) 01 12 92
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 01 12 92
	Remessa do 01 12 92
	Autógrafo:





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 050/92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 793.384.773,00 (setecentos e noventa e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três cruzeiros), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

03.1 - <u>Serviços de Administração Geral</u>	
03070210.000 - Administração Geral	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 242.554.893,00
05.1 - <u>Serviços de Educação e Cultura</u>	
08421880.000 - Ensino Regular	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 277.026.300,00
06.1 - <u>Serviços de Saúde e Bem Estar Social</u>	
13754280.000 - Assistência Médico Sanitária	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 105.172.490,00
07.1 - <u>Serviços de Obras e Urbanismos</u>	
03070212.000 - Administração Geral	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 168.631.090,00
Total Geral.....	Cr\$ 793.384.773,00

Artº 2º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos do Artigo anterior, são do Excesso de Arrecadação.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, E. Santo, 12 de novembro de 1.992.

José Ailton Ferreira
JOSE AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 050/92

REFERÊNCIA = PROJETO DE LEI Nº 050/92

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A esta conceituada Casa de Leis estamos encaminhando para estudos e aprovação o incluso projeto de Lei acima citado que trata de abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A abertura de crédito suplementar de que trata o presente projeto tem a finalidade de viabilizar meios para que o Executivo Municipal possa efetuar o pagamento dos salários de dezembro e o 13º Salário dos Servidores Municipais.

O presente projeto se aprovado autoriza o executivo a abrir os créditos, ficando na dependência da arrecadação, pois se houver o excesso previsto no projeto o Executivo então abrirá os créditos e fará os pagamentos, porém, caso o excesso não seja suficiente ficará então um dos dois pagamentos prejudicados, ou dezembro ou o 13º, uma vez que só poderá abrir os créditos no valor total do excesso.

Esperando merecer o apoio de todos que compoem esta casa desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Cordialmente

Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 298/92, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis, a proposição de nº 050/92, a qual foi lida no expediente da Sessão realizada no dia 17/11/92 e encaminhada nesta mesma data a esta Comissão, para exame e parecer.

PARECER

Esta Comissão, após analisar cuidadosamente o Projeto de Lei nº 050/92, que dispõe sobre abertura de crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de Cr\$ 793.384.773,00, para atender a dotação pessoal civil do Executivo, constata que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais e constitucionais, razão pela qual esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992.


LAURO EDVAR LOPES - RELATOR


ANTÔNIO GOMES MARETO
COM O RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE
COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050/92.

RELATOR: SILVINO BONICENHA.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 298/92, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 050/92, o qual fêi lido no expediente da Sessão realizada no dia 17/11/92 e encaminhado a esta Comissão nesta mesma data, para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, para atender a dotação pessoal civil do Executivo, constata que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e constitucionais, podendo portanto, ser aprovada na íntegra, razão pela qual esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1992.

Silvino Bonicenna
SILVINO BONICENHA - RELATOR

Luzjalma Mota
LUZJALMA MOTA
COM O RELATOR

Antonio Pinon
ANTONIO PINON
COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1222

Protocolado em 12/11/1992

Respondido em 01/12/1992

Ofício n.º 124/92

Antonio Cesar

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 17/11/1992

Antonio Cesar

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/12/1992

Antonio Cesar

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 01/12/1992

Antonio Cesar

PRESIDENTE